



PROCESSO Nº TST-RR-2630-05.2012.5.02.0462

ACÓRDÃO

(1ª Turma)

GMARPJ/ARPJ/rfm/er

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST.

1. O acórdão regional registrou que, nos períodos em que o autor prestou serviços fora do local da contratação, *"ficou hospedado em hotel, cujas diárias foram custeadas pela empresa-ré, a qual, também, arcou com os custos referentes à refeição, lavanderia e aluguel de carro do empregado"*, não ficando, portanto, caracterizada a mudança de domicílio.

2. Considerando que o art. 469, "caput", da CLT não considera transferência a prestação de serviços em local diverso do contratado quando não acarretar necessária mudança de domicílio, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-2630-05.2012.5.02.0462**, em que é Recorrente **WELLINGTON DARQUES DE CARVALHO** e é Recorrida **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Trata-se de recurso de revista contra acórdão proveniente da 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A ré apresentou contrarrazões.

É o relatório.

VOTO



PROCESSO Nº TST-RR-2630-05.2012.5.02.0462

1 - CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, passa-se à análise dos requisitos específicos de cabimento do recurso de revista.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 126 DO TST

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso ordinário da ré, adotando, na fração de interesse, a seguinte fundamentação:

b) Adicional de transferência

[...]

O adicional de transferência do artigo 469 da CLT somente é devido nas hipóteses em que o empregado é transferido provisoriamente (e não de forma definitiva) para localidade diversa da que resultar do contrato de trabalho, ainda que exerça cargo de confiança ou que tal fato esteja previsto no contrato de trabalho; desde que importe, necessariamente, em mudança de seu domicílio. Inteligência da OJ 113, da SDI-1, do TST.

O referido adicional tem a finalidade de proporcionar uma compensação financeira ao empregado que se vê obrigado a mudar para novo local de trabalho, por um curto período de tempo, atenuando-lhe os efeitos desgastantes da adaptação a um novo ambiente e os custos com residência diversa daquela de seu domicílio.

A prova documental (doc. 182 e ss do volume em apartado), por outro lado, denuncia que em tais períodos o reclamante ficou hospedado em hotel, cujas diárias foram custeadas pela empresa-ré, a qual, também, arcou com os custos referentes à refeição, lavanderia e aluguel de carro do empregado.

Tais documentos, destaque-se, não foram impugnados especificamente pelo autor, presumindo-se, portanto, verdadeiros.

Assim, as transferências, conquanto possuíssem caráter evidentemente provisório, não acarretaram a mudança de domicílio do reclamante, pois ele nunca chegou a se estabelecer de fato em Curitiba, Taubaté e na Argentina, permanecendo em hotéis a expensas da reclamada.

Nesse sentido:

A) AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do



PROCESSO Nº TST-RR-2630-05.2012.5.02.0462

recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 469 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. Cinge-se a controvérsia em torno da caracterização da mudança de domicílio necessária à configuração da transferência ensejadora do pagamento do adicional previsto no 8º do art. 469 da CLT. A disposição contida no caput do artigo 469 da CLT é específica e expressa quanto à necessidade de "mudança de domicílio" para restar caracterizada a transferência, ou seja, aquela que importa em alteração da residência com o efetivo ânimo de mudar, situação não configurada na presente hipótese. Com efeito, **in casu, o Regional asseverou que as transferências a que se submeteu o autor foram provisórias, no entanto, verifica-se do contexto delineado nos autos que em todas elas o empregado residiu em hotel e imóvel custeado pela reclamada. Logo, não restou caracterizada a mudança de domicílio exigida pelo art. 469 Consolidado.** Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 112594620155010411, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 25/04/2018, 8º Turma, Data de Publicação: DEJT 27/04/2018) (g.n).

A hipótese dos autos, portanto, não autoriza aplicação do disposto no 8º do artigo 469, da CLT, eis que não verificada a mudança de domicílio a que alude o caput do referido artigo.

Reformo, pois, a sentença neste ponto para excluir da condenação o adicional de transferência no percentual de 25% sobre o salário do reclamante.

O autor busca viabilizar o recurso de revista por violação do art. 469, § 3º, da CLT, ao argumento de que a transferência foi provisória.

O recurso de revista não alcança conhecimento.

O acórdão regional registrou que, nos períodos em que o autor prestou serviços fora do local da contratação, *"ficou hospedado em hotel, cujas diárias foram custeadas pela empresa-ré, a qual, também, arcou com os custos referentes à refeição, lavanderia e aluguel de carro do empregado"*, não restando caracterizada mudança de domicílio.

Considerando que o art. 469, *caput*, da CLT, não considera transferência a prestação de serviços em local diverso do contratado quando não acarretar necessária mudança de domicílio, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST, afastando a transcendência recursal em quaisquer de suas vertentes.



PROCESSO Nº TST-RR-2630-05.2012.5.02.0462

Trabalho:

Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal Superior do

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INTEGRAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. Na hipótese, o Tribunal Regional manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de transferência, pois, pelo quadro fático delineado nos autos, não restou comprovada a mudança de domicílio, mas apenas o deslocamento temporário do empregado para realização de projeto específico. Já no que se refere à integração da ajuda de custo, o TRT consignou que o autor não comprovou que os valores pagos ultrapassavam 50% da somatória das demais parcelas salariais. O TRT é soberano para análise e formação do quadro fático-probatório. Desta forma, a alteração do julgado, no ponto, demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento que encontra óbice na Súmula 126 do TST. Não merece reparos a decisão. Agravo não provido. (Ag-RRAg-1086-28.2019.5.17.0006, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/12/2022).

[...] **5. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 469. NÃO COMPROVAÇÃO** I. O Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático probatório dos autos, verificou que não restou comprovado o preenchimento dos requisitos de que trata o art. 469 da CLT, relativamente à alteração de domicílio do reclamante, capaz de justificar o pagamento do adicional de transferência vindicado. II. Observa-se que a parte maneja o seu recurso com base em divergência jurisprudencial, mas os arestos colacionados são inespecíficos, em desconformidade com o disposto no art. 896, "a", da CLT e na Súmula 296 do TST, tendo em vista que retratam casos cujas premissas fáticas são distintas daquelas aqui discutidas (falta de prova de atendimento do art. 469 da CLT, relativamente à mudança de domicílio do empregado, capaz de justificar o pagamento do adicional de transferência). III. Recurso de revista de que não se conhece. [...] (RR-1924-74.2010.5.02.0241, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 04/11/2022).

[...] **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** O entendimento desta Corte é que o adicional de transferência é devido apenas se ficar comprovada a transferência do trabalhador para localidade que imponha, necessariamente, a mudança de seu domicílio, nos termos do artigo 469, caput, e § 3º, da CLT. *In casu*, foi registrado no acórdão recorrido a inexistência de mudança de domicílio, sendo indevido o adicional pleiteado. Recurso de revista não conhecido. [...] (RR-1064-05.2012.5.09.0663, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/08/2022).



PROCESSO Nº TST-RR-2630-05.2012.5.02.0462

NÃO CONHEÇO do recurso de revista.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Brasília, 1 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10050AAA115B5BDC15.